

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reforma-tributaria-o-que-significa-operacao-com-bens-no-art-3/4715745775>

Reforma Tributária: O que significa "operação com bens" no Art. 3º?

Resumo do artigo

A Reforma Tributária está trazendo não apenas novos tributos, mas também uma ampliação significativa do conceito de bens e serviços. Um ponto central está no Art. 3º da Lei Complementar, que define como serão interpretadas as operações sujeitas à tributação. No inciso I, alínea "a", a lei afirma: "Consideram-se operações com bens: todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos. "Mas afinal, o que isso quer dizer na prática?"

1. Conceito ampliado de "bens"

Tradicionalmente, a tributação brasileira separava bens e serviços, gerando disputas entre ICMS e ISS. Agora, o conceito foi ampliado para abranger **qualquer tipo de bem**, seja ele:

- **Móvel:** carro, máquina, mercadoria.
- **Imóvel:** casa, terreno, apartamento.
- **Material:** tudo o que pode ser tocado, como um computador ou estoque.

- **Imaterial:** software, marca, patente, tecnologia, know-how.
- **Direito:** cessão de crédito, royalties, uso de imagem, exploração de propriedade intelectual.

2. Redução de disputas judiciais

Um dos objetivos do legislador foi **acabar com as discussões** sobre se determinada operação é serviço ou mercadoria. Isso porque, hoje, muitas empresas são obrigadas a litigar contra o fisco municipal ou estadual para definir qual imposto pagar (ISS ou ICMS).

Com o novo modelo, praticamente qualquer movimentação econômica envolvendo bens ou direitos entra no escopo de incidência, **fechando brechas para questionamentos jurídicos**.

3. Efeitos práticos para empresas e pessoas físicas

- **Empresas de tecnologia:** a venda de softwares, licenças ou direitos de uso passa a ser considerada “operação com bens imateriais”.
- **Mercado imobiliário:** a compra e venda de imóveis também se enquadra diretamente.



Está com dúvidas sobre seus direitos

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

- **Profissionais liberais e artistas:** contratos de cessão de uso de imagem ou exploração de [direitos autorais](#) entram na regra.
- **Operações financeiras:** cessão de crédito ou transferência de direitos também são tratadas como bens tributáveis.

4. Impacto na carga tributária

A definição ampla evita discussões, mas ao mesmo tempo **expande o alcance da tributação**, fazendo com que operações que antes não sofriam incidência possam passar a ser tributadas. Isso exige atenção redobrada das empresas e pessoas físicas para evitar autuações e planejar corretamente suas operações.

Conclusão

O **Art. 3º da Lei Complementar da Reforma Tributária** mostra o caminho escolhido pelo legislador: criar uma regra abrangente e genérica para reduzir brechas e aumentar a arrecadação.

Na prática, isso significa que **qualquer operação envolvendo bens — sejam eles tangíveis ou intangíveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos — poderá ser tributada.**

Portanto, empresas e contribuintes precisam se preparar para esse novo cenário, ajustando contratos, revisando práticas contábeis e adotando um planejamento tributário adequado.

 **Natanael Alves Carneiro**

 Advogado Tributarista

 Brasília/DF – Atuação em todo o Brasil

 [dralvescarneiro@gmail.com]

 [(61) 99640-4923WhatsApp]

Envie as suas dúvidas

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

Descreva o que aconteceu e o que você gostaria de saber...